



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**DECRETO Nº 3.337/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.**

***DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE NORMAS PARA O LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, amparado pela Lei Orgânica do Município, e**

**Considerando** que fez necessário estabelecer normas para o lançamento e arrecadação de tributos municipais para o exercício de 2017;

**Considerando** ainda, a necessidade de atualização da planta genérica de valores, bem como dos serviços urbanos anual, reajustando-se de acordo com a variação da inflação do período;

**Considerando** finalmente que compete ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução das leis municipais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O lançamento e arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2017 será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

**Art. 2º.** O lançamento do Imposto Predial, Imposto Territorial e Taxa de Serviços Urbanos no exercício de 2017, será realizado em um único *carney*, na forma do disposto no Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.156 de 16/12/1983, fracionados em 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento nas seguintes datas:

PARCELA	DATA VCTO
1 <sup>a</sup> OU única	15.04.2017
2 <sup>a</sup>	15.05.2017
3 <sup>a</sup>	15.06.2017
4 <sup>a</sup>	15.07.2017

PARCELA	DATA VCTO
5 <sup>a</sup>	15.08.2017
6 <sup>a</sup>	15.09.2017
7 <sup>a</sup>	15.10.2017
8 <sup>a</sup>	15.11.2017

**Parágrafo único.** Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**  
**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**Art. 3º.** O contribuinte que efetuar o pagamento integral dos tributos municipais de que trata o *caput* do art. 2º, até a data do vencimento da primeira parcela, em parcela única, gozará de desconto de 10 % (dez por cento), nos termos do disposto no § 2º do art. 93 da Lei nº. 1.156/83 c.c. art. 4º da Lei n. 1.653/97.

**Art. 4º.** O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) enquadrado no Regime Anual, na forma do disposto nos artigos 21 a 24 da Lei Municipal nº 1.886/2003, de 23/12/2003 (CTM), deverá ser pago em parcela única até o dia 15/04/2017.

**Parágrafo único.** O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto descrito no *caput* até a data do vencimento, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 5º.** As taxas do Poder de Polícia Administrativa, compreendendo-se taxa de licença para exercício de atividade, taxa de publicidade e expediente, de que trata os artigos 123 a 144 da Lei Municipal nº 1.156/83, lançadas no exercício de 2017, deverão ser pagas em parcela única, com vencimento em 15/04/2017.

**Parágrafo único.** O contribuinte que efetuar o pagamento das taxas previstas no *caput*, dentro do prazo de vencimento, gozará de desconto de 20% (vinte por cento), nos termos do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 125 da Lei nº 1.156/83.

**Art. 6º.** Os créditos da Fazenda Municipal, não pagos até a data assinalada para o seu vencimento, sofrerão os acréscimos legais.

**Art. 7º.** A planta genérica de valores de que trata a Lei Complementar nº 039/2005, de 08/12/2005, com último valor atualizado pelo Decreto nº 3.251/2016, de 1º.02.2016, fica corrigida em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais), de acordo com a variação do INPC – Índice de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do ano de 2016.

**Art. 8º.** A planta genérica de valores e das taxas de serviços urbanos devidamente atualizadas passam a ser as constantes dos anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**  
**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique, registre-se e cumpra-se.**

Estância Turística de Presidente Epitácio, 16 de janeiro de 2017.

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra.

**HERMELINDO ALBERTO VILLALBA**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**A N E X O I**

(altera o anexo III da Lei Complementar nº 039/05 de 08.12.2005, com última redação data pelo Decreto nº 3.251/2016 de 1º.02.2016).

**a) IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**

ZONA DE CÁLCULO	VALOR POR METRO DE TESTADA FICTICIA
ZC 1 – F FRENTE PARA A AVENDIA PRES VARGAS	R\$ 1.357,49
ZC 2 -	R\$ 949,89
ZC 3 -	R\$ 560,44
ZC 4 -	R\$ 387,23
ZC 5 -	R\$ 275,18
ZC 6 -	R\$ 193,45
ZC 7 -	R\$ 125,31
ZC 8 -	R\$ 71,28

**b) IMPOSTO PREDIAL**

		VALOR POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO		
	CATEGORIAS	ALVENARIA	MADEIRA	MISTA
01	LUXO	R\$ 159,94	R\$ 64,08	R\$ 94,34
03	BOA	R\$ 128,11	R\$ 31,93	R\$ 64,01
04	REGULAR	R\$ 94,34	R\$ 16,02	R\$ 48,06
05	COMUM	R\$ 64,01	R\$ 7,99	R\$ 31,93
06	POPULAR	R\$ 31,93	R\$ 3,93	R\$ 16,02
07	RÚSTICA	R\$ 16,02	R\$ 1,62	R\$ 11,04

**A N E X O II**

(altera o anexo IV da Lei Complementar nº 039/05 de 08.12.2005, com última redação data pelo Decreto nº 3.251/2016 de 1º.02.2016).

**TAXA DE SERVIÇOS URBANOS – TSU**

ZONA DE CALCULO	VALOR POR METRO DE TESTADA FICTICIA
ZC 1 – F FRENTE PARA A AVENDIA PRES VARGAS	R\$ 3,70
ZC 2 -	R\$ 2,79
ZC 3 -	R\$ 2,42
ZC 4 -	R\$ 2,23
ZC 5 -	R\$ 1,16
ZC 6 -	R\$ 0,76
ZC 7 -	R\$ 0,53
ZC 8 -	R\$ 0,42

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*